



Escola Espaço de
Reflexão

Equidade de Gênero e Proteção às Mulheres



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



A Educação e o Sistema de Garantia de Direitos

Art. 227 da Constituição Federal (**DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





A Educação e o Sistema de Garantia de Direitos

Art. 205, CF - **DIREITO À EDUCAÇÃO**

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



A Rede de Proteção à Criança e Adolescente

Art. 86 a 88, ECA

É conjunto articulado de ações e serviços executados pelo Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescentes, destinados à sua proteção integral. São todos que possuem atribuição de atendimento e defesa dos direitos. Ex. Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, Juiz da Vara da Infância e Juventude, Promotor de Justiça, Defensor Público, entidades não governamentais, etc.

A) A atuação para ser eficaz precisa ser articulada, coordenada, colaborativa e intersetorial, ou seja, com o efetivo envolvimento de todos, em busca do objetivo maior que é a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

B) Corresponsabilidade na identificação e construção das soluções dos problemas (individual e coletivamente)

C) Incompletude institucional – impossível a atuação de um ator/órgão/setor sozinho – lógica diferente das instituições totais.

Intersectorialidade das Políticas Públicas

- A) É uma resposta organizacional diferente ou uma nova forma de atuação, que supera a lógica setorial e atuação historicamente segregada do Estado (divisão das políticas por pastas temáticas; ex. Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, etc)
- B) Considerada uma estratégia para resolver problemas complexos, que envolvem múltiplas causas e circunstâncias (ex. pobreza, desigualdade, violência), tendo em vista possibilitar uma abordagem integral e integrada (CUNILL-GRAU, 2016), já que viabiliza que cada área governamental, em conjunto e articuladamente, trabalhe junto às diferentes causas.
- C) Característica principal das políticas públicas da área da infância e juventude, tendo em vista o princípio da proteção integral e conforme o ECA – atuação da rede de proteção.

Importância do Envolvimento do Direito à Educação na Rede

A) Proximidade e contato diário com os alunos e famílias, por conta da obrigatoriedade da frequência escolar, capilaridade e tempo que lá permanecem permitem intervenção precoce e eficaz na identificação e prevenção da situação de risco.

B) Escola é um “para raio” (BRONZO, 2016).

C) Identificação sinais de abusos, negligências, violências. Participação da Educação na política de enfrentamento à violência contra Criança e adolescente (L. 13431/17, Dec. 9603/18 e LHB) – comitê intersetorial, fluxo, compartilhamento de informações.

D) Capacitação dos profissionais da educação pra identificação e enfrentamento (art. 70-A, III, 70-B, ECA) Dever de comunicação (art. 13, L. 13431/17, Art. 56, I, art. 245 (infração administrativa), ECA, e art. 26, . 14.344/22)



Importância do Envolvimento do Direito à Educação na Rede

- A) Necessidade de fluxos e protocolos internos para os casos principais**
- B) Necessidade de superação do papel de mero encaminhador - os profissionais da educação são parte integrante da rede e corresponsáveis pela plena efetivação da proteção integral**
- C) Pela posição estratégica, não só identifica a situação de risco, mas pela expertise e proximidade, pode colaborar para a elaboração conjunta de estratégias e acompanhamento**





Atuação além da transmissão de conteúdo

A educação não tem atribuição apenas para questões pedagógicas

- 1 - Art. 205, CF – pleno desenvolvimento da pessoa
- 2 - Art. 208, VIII – dever do Estado por meio da educação garantir o atendimento de outros direitos como alimentação e assistência à saúde
- 3 - Necessidade de equipe técnica disponível para as escolas (L. 13935/19)

Todos os direitos são imprescindíveis para a garantia da aprendizagem do aluno (art. 13, III, LDB)



Estratégias para envolvimento da Educação

- **Preparação e capacitação dos profissionais e gestores para atuar de maneira intersetorial, sobre os direitos do ECA e demais serviços e políticas de atendimento**

Efetiva inclusão da Educação nas políticas intersetoriais, como no caso do enfrentamento à violência, criação e implementação das Comissões de Proteção e Prevenção à violência contra a Criança e o Adolescente.

Tem que parte do comitê intersetorial, dos fluxos e protocolos de atuação, sistema de comunicação e compartilhamento de informações, reuniões para discussão de casos

Cumprimento do art. 8º, I, L. 13,005/14 – na elaboração dos planos de educação devem ser incluídas estratégias que “asseguem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais”



Estratégias para envolvimento da Educação

Clareza das atribuições dos profissionais da educação (fluxo e protocolos), por meio da sua regulamentação (resolução CMDCA, portaria intersetoriais, decreto, lei municipal). Não podemos depender de atuação espontânea.

➤ **Resistência maior com “tecnologias brandas”, que são as atividades pouco padronizáveis, menos rotinizáveis e com grande interação interpessoal (BICHIR et al, 2016, 2017; BRONZO, 2016).**

➤ **Estruturação das escolas com recursos materiais e humanos suficientes (inclusive equipe técnica)**

Normatizar as atividades permite exigir do Poder Público essas condições para atuação intersetorial





Estratégias para envolvimento da Educação

**Implementação da gestão democrática de Ensino (art. 206, V, CF)
Envolvimento da comunidade, família, profissionais escolares, alunos e demais setores. Superação da gestão vertical, autoritária, setorializada e isolada.**

Elaboração do Projeto Político Pedagógico com estratégias que envolvam a intersetorialidade e programas para enfrentamento de questões principais como: Violência Escolar (art.12, IX, X, LDB, L 13185/15), drogadição (art. 12, XI, LDB)





Escola Espaço de
Reflexão
Equidade de Gênero e Proteção às Mulheres

Muito obrigada!

O sistema de garantia de direitos é o guardião dos sonhos, alicerçando a efetivação do direito à educação, pois cada criança merece não apenas acesso aos livros, mas sim às asas que a levarão aos céus dos conhecimentos, transformando vidas e construindo um mundo mais justo e luminoso.

78prom.fortaleza@mpce.mp.br

Antonia lima souza Celular

85.98685.6442



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO